

Sumário

Poder Executivo Págs.
Gabinete do Prefeito.....1a3

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.254/26, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Altera o art. 3º da Lei 1.251/26, DE 08 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.251/26, de 08 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, 22 de maio de 2026.

JOSE CARLOS FERREIRA
BARROS:35445068404

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS FERREIRA BARROS:35445068404

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
CNPJ: 09.072.455/0001-97
Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

LEI Nº 1.255/26, DE 22 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pedras de Fogo (Prefeitura e Fundos Municipais) com o Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB – IPAM, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021, c/c o art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O parcelamento de que trata o caput refere-se a contribuições patronais devidas pelo Município de Pedras de Fogo/PB ao Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB – IPAM e não repassadas, com vencimento até 31 de janeiro de 2026 (competência até dezembro de 2025).

§ 2º. O parcelamento de que trata o caput deverá ser firmado até 31 de maio de 2026, e está condicionado à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, e nas adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações do parcelamento previsto nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até à quitação dos termos.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. O Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM deverá rescindir o parcelamento de que trata esta lei, nos seguintes termos:

I – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – Após o não pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ou com ela incompatíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 22 de maio de 2026

JOSE CARLOS FERREIRA BARROS:35445068404

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS FERREIRA BARROS:35445068404

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/26, DE 22 DE MAIO DE 2026.

cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDECI) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONDECI) no Município de Pedras de Fogo/PB, estabelecendo suas finalidades, competências e formas de gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Pedras de Fogo/PB, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A unidade tem como objetivo coordenar as ações de defesa civil em períodos de normalidade e anormalidade. No mesmo ato, instituem-se o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDECI) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONDECI).

SEÇÃO II
DOS CONCEITOS LEGAIS

Art. 2º. Para os fins desta Lei, adotam-se as definições previstas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC):

I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação voltado a evitar desastres, reduzir riscos, minimizar impactos e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: resultado de evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos sociais e econômicos;

III - Situação de Emergência: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos, implicando no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastre que causa graves danos e prejuízos, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Município, exigindo auxílio de outros entes federativos para sua superação.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e exerce o dever do Município em adotar medidas para redução de riscos de desastres.

Art. 4º. À COMPDEC compete:

I - planejar, articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em âmbito local;

II - identificar e mapear as áreas de risco de desastres no território municipal;

III - elaborar e programar o Plano Diretor, planos de contingência e planos de operações, além de fiscalizar áreas de risco para vedar novas ocupações;

IV - promover a participação da comunidade, especialmente em ações de resposta a desastres, e implantar os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);

V - realizar vistorias em edificações e áreas vulneráveis, promovendo a intervenção preventiva e a evacuação de populações quando necessário;

VI - proceder à avaliação de danos e prejuízos após desastres, mantendo os órgãos estaduais e federais informados sobre as ocorrências;

VII - coordenar a logística de suprimentos, a organização de abrigos provisórios e a distribuição de assistência à população atingida;

VIII - articular-se com as coordenadorias regionais e estaduais, participando de Planos de Apoio Mútuo entre municípios;

IX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

X - promover a inclusão de temas de defesa civil no currículo escolar da rede municipal de ensino, capacitando voluntários e o corpo docente para a percepção de riscos.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC estrutura-se em:

I - Coordenador;

II - Secretária Executiva;

III - Equipe técnica;

IV - Equipe operacional;

V - Grupo de Articulação Comunitária e Institucional (GACI).

§ 1º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equivalente ao cargo de Coordenador.

§2º O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal, na indisponibilidade de funcionários para ocupar os cargos de maneira definitiva o prefeito designará funcionários que comporão a equipe nos períodos de desastre.

§3º Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

§4º O GACI terá como incumbência promover a articulação externa – com a comunidade e, interna – com os diversos órgãos do governo local.

5º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil perceberá vencimento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao símbolo PMPF-CC-04, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 6º. Os integrantes da COMPDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§1º Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§2º A COMPDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos de Apoio Comunitários da Defesa Civil – NAC.

Art. 7º. Os Núcleos de Apoio Comunitários da Defesa Civil constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8º. São atribuições dos NACs:

I - Incentivar a educação preventiva;

II - Organizar e executar campanhas;

III - Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

IV - Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - Elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.

VI - Colaborar com a COMPDEC na execução das ações de Defesa Civil;

VII - Promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;

VIII - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX - Buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

XI - Priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XII - Preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre.

SEÇÃO V
DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DOS RECURSOS

Art. 9º. As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 10. Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III - Custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMPDEC e dos NACs.

Art. 11. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 12. Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDECI, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único. O FUNDECI deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 13. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDECI:

I - Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

SEÇÃO I DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDECI

Art. 14. As aplicações dos recursos do FUNDECI serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

- a) Elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b) Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- f) Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) Organização de postos de comando e de abrigos;
- i) Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

II - Em caso de desastre:

a) Para o suprimento de: Alimentos; Água potável; Medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal; Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre; Roupas e agasalhos; Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros; Material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais; Combustível, óleos e lubrificantes; Equipamentos para resgate; Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) Material de sepultamento;

d) Pagamento de serviços relacionados com: Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais; Outros serviços de terceiros; Transportes; A desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

e) Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DA SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 15. O FUNDECI é vinculado ao Órgão Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 16. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 17. Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDECI, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Pedras de Fogo, FUNDECI.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II - Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - Reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Pedras de Fogo - FUNDECI, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao CONDECI a supervisão financeira do FUNDECI – Fundo Municipal de Defesa Civil de Pedras de Fogo nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUNDECI.

Art. 19. O Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDECI compõe-se de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, membros esse que serão assim distribuídos:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da associação comercial;
- b) 03 (três) representantes das Associações de Moradores de Bairro.

III – 01 (um) Coordenador Municipal de Defesa Civil.

§1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§2º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

§3º O CONDECI é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20. O CONDECI poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 21. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 22. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o CONDECI, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 23. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 24. A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 26. No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMPDEC – Pedras de Fogo deverão firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de maio de 2026.

JOSE CARLOS FERREIRA Assinado de forma digital por
 JOSE CARLOS FERREIRA
 BARROS:35445068404 35445068404
 JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito Constitucional